



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 259/2017

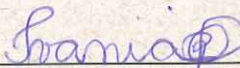
Assunto: PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 012/2017: Estabelece a
obrigatoriedade de contratação de cantores,
instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais
locais na abertura dos shows ou eventos musicais
financiados por recursos públicos do Município de
Alfredo Chaves.

Autoria: ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Vereador

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 012/2017

Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos do Município de Alfredo Chaves.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Alfredo Chaves.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves que é responsável pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000259 de 15-07 de 22/05/17



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

evento.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de maio de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 04

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical alfredense. Infelizmente, os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia. Portanto, a presente proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social dos músicos locais.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade. Por isso, é preciso que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso Município.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de maio de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 259/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 22 de maio de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 23 / 05 / 2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

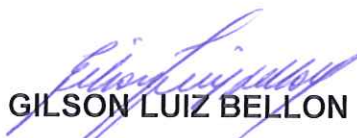
Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 06

DESPACHO

Processo nº 259/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 012/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

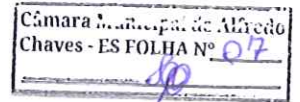
Alfredo Chaves, 23/05/2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 259/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 012/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 24 / 05 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**À Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 24 / 05 / 2017



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 012/2017, que dispõe sobre contratação de músicos pelo Município.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º. 012/2017, de autoria de Vereador que tem por objetivo a obrigatoriedade de contratação de músicos locais em festa financiadas com recurso municipais.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Trata-se de propositura que propõe a contratação de bandas e músicos locais para aberturas de festas financiadas com recursos públicos municipais.

Entendemos que esta prática já é exercida pela municipalidade quando da realização de festas, não havendo a necessidade de se dispor de lei neste sentido, mas como forma de robustecer nosso posicionamento acerca da desnecessidade do PL, iremos argumentar.

Em seu § 2º do art. 1º o PL dispõe de que forma a seleção será definida, deixando a critério do diretor artístico ou do responsável pela produção do evento.

Como colocado no PL, este critério poderá trazer responsabilidade para terceira pessoa que não tem vínculo com



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 09

a administração, salvo contratual quando da terceirização do evento, obrigando-o a contratar aqueles que não sejam de seu interesse.

Por outro lado a forma apresentada no PL para contratação poderá gerar insatisfação mesmo aos artistas locais, pois o diretor ou responsável poderão selecionar a seu critério e independente de qualquer outro quesito ou imposição, aqueles que bem entenderem, não respeitando qualquer tipo de ordem preferencial ou distribuição das apresentações, podendo simplesmente contratar aquele que mais lhe convier em detrimento dos demais.

Por fim entendemos que qualquer projeto de lei neste sentido terá obrigatoriamente de determinar a criação de um cadastro de grupos musicais ou artistas independentes para uma contratação mais equilibrada.

Desta análise e levando-se em consideração a prática já recorrente nas festas oficiais do município de contratação de artista locais, somos pela rejeição do PL.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 06 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 10

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/06/2017

Chamada para VOTAÇÃO do


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017: Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos do Município de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER		X		
04	DANIEL ORLANDI		X		
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES		X		
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK		X		
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI		X		

Resultado da votação: (3) Favorável
(5) Contrário
() Abstenção
() Ausente

() Aprovado
(X) Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 21

DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos do Município de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

REJEITADO

07/06/20

Assinatura